

COMUNICADO DE IMPRENSA

Os Partidos Políticos da oposição em Moçambique, designadamente RENAMO, MDM, Nova Democracia, AMUSI, PODEMOS e Ecologista,

- a) Comprometidos com a realização de eleições pacíficas, vibrantes e transparentes à escala nacional;
- b) Profundamente agastados com a situação de violência e a onda sangrenta que caracterizou o período da campanha eleitoral às 6.^{as} Eleições Legislativas e nas 3.^{as} eleições dos membros das Assembleias Provinciais de 2019 em Moçambique;
- c) Preocupados com o silêncio generalizado quer da Procuradoria-Geral da República, quer dos órgãos eleitorais relativamente a manipulação do dados do recenseamento eleitoral, com epicentro na província de Gaza;
- d) Escandalizados pelo comportamento partidarizado da Polícia da República de Moçambique e o seu protagonismo no assassinato bárbaro de Anastácio Matavel, Director Executivo do FONGA, e coordenador das acções de observação eleitoral em Gaza;
- e) Interrogados relativamente ao facto de que, paralelamente ao STAE, existe uma outra empresa privada denominada CC Investimento que têm estado à calada da noite à introduzir urnas e material de votação em Moçambique;
- f) Atentos à estratégia de megafraude que está sendo orquestrada pela onda vermelha, evidenciada pelo impedimento de credenciação de observadores eleitorais, pela descoberta de duas urnas já votadas no distrito de Cuamba, pela existência de eleitores que dizem já ter votado à escala nacional, pela recolha compulsiva de cartões de eleitores sem esclarecimento dos propósitos, pelo barramento à credenciação de delegados de candidatura à escala nacional e pela denúncia recorrente de tentativas de suborno à MMV's;
- g) Estarrecidos pelo facto das credenciais dos Delegados de candidatura constituírem folhas A4 de fácil manipulação, facilitando a introdução de pessoas estranhas nas Assembleias de Voto;

- h) Intrigados com a informação que circula segundo a qual há orientação para a remoção imediata dos editais afixadas nas Assembleias de Voto logo que finda a contagem;

Concordam e deliberam:

I

1. Desenvolver uma fiscalização eleitoral conjunta à escala nacional para assegurar a cobertura de mais mesas de votação e a denúncia imediata de qualquer foco de violência e/ou ilícito eleitoral;
2. Garantir que *“a denúncia de um é denúncia de todos”* de modo a assegurar que todas as actas e editais manipulados não sejam assinados por nenhuma das partes e que todas as urnas sejam acompanhadas até ao local da sua guarda durante todo o processo de tabulação e apuramento dos resultados;
3. Convocar à todo o cidadão moçambicano, mulheres e homens, jovens, adultos e idosos, nas zonas urbanas e rurais, a aderirem massivamente à votação e ao controlo do voto através de cordões de segurança fora dos postos de votação para garantir a protecção dos Delegados de Candidatura.

II

Esclarecemos que nos termos do artigo 74 da Lei n.º2/2019 de 31 de Maio só não é permitida a presença de não eleitores e de eleitores que já tenham votado nas assembleias de voto. Neste artigo o significado de assembleia de voto, sala onde decorre a votação e, de posto de votação, escola ou local onde se encontra abrigada a Assembleia de Voto mereceram clara distinção por parte do legislador. Não existe qualquer menção ao raio de 300 metros neste artigo. Isto significa que, os eleitores devem pacificamente acampar nas imediações dos Postos de Votação sem provocar tumultos e atentos à qualquer tentativa de introdução de estranhos nos locais de votação.

Lembramos nós que, ao abrigo do artigo 85 da mesma lei, nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de trezentos metros, é proibida a presença de força armada, para além do agente da Policia da República de Moçambique encarregue pela protecção e segurança da mesa da assembleia de voto. Ademais, a intervenção policial só é chamada quando for necessário pôr termo a tumultos ou obstar agressões ou violência, devendo para efeito recorrer a formas proporcionais e lícitas de actuação estabelecidas na lei. Neste contexto, a acção conjunta incluirá demandar o cumprimento das penalizações previstas no artigo 241 à todo o Comandante da força armada que, sem motivo, se introduzir na assembleia de voto, sem prévia requisição do presidente.

III

Por fim, esta acção conjunta irá assegurar a partilha de informação e a comunicação permanente com os eleitores através de centrais de dados de cada um dos actores, de modo a assegurar que todo o ilícito verificado seja comprovado através do envio da evidência devidamente fotografada ou gravada.

Apelamos assim, que todos os actores envolvidos, incluindo observadores nacionais e internacionais colaborem, para assegurar que todos os editais, actas e outras evidências sobre o processo seja conjuntamente sistematizado em prol da salvaguarda da credibilidade deste processo.

Maputo, aos 12 de Outubro de 2019

Renamo

Venâncio Mondlane

MDM

Helário Feijó

AMUSI

Gelvenco Fernandes

NOVA DEMOCRACIA

Antónia Quintanilha

PODEMOS

Beata Marques

ECOLOGISTA

[Signature]